



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº1395/2016.
SARAPUÍ, 06 OUTUBRO DE 2016.

"INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Sarapuí/SP, conforme as diretrizes estabelecidas através da lei Nº 12587, de 03 de Janeiro de 2012.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES E OBJETIVAS.

Art. 2º: A presente Lei tem por Diretrizes e Objetivos:

I – Garantir Locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não motorizado sobre o motorizado, garantindo em de forma hierárquica o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, bicicleta, motocicletas e veículos em geral; e

II – Privilegiar o uso das vias pelos pedestres, através de medidas localizadas em especial nas vias centrais de negócios e nas proximidades de polos geradores de fluxo a pé.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES.

Art. 3º: Objetivando a compreensão dos elementos que compõem a via e suas dimensões, devem-se considerar as seguintes definições:

I – Alinhamento Predial: a linha divisória entre o lote e o espaço público;

II – Espaço público: área de propriedade pública e de utilização comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;

III – Arruamento: conjunto de espaços públicos destinados a circulação viária e acesso aos lotes;

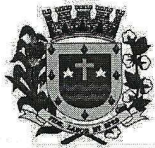
IV – Caixa da Via: distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

V – Calçada: espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;

VI – Pista de rolamento: parte da via destinada a alocação de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;

VII – Canteiro central: espaço existente entre duas pistas principais, em geral de sentidos opostos, de uma mesma via;

VIII – Calçadão: Vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, contendo mobiliário urbano e paisagismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

IX – Ciclovias: Vias segregadas fisicamente do tráfego motorizado geral, e destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas;

X – Mobilidade: Facilidade de deslocamento, de movimento, considerando os meios de locomoção;

XI – Acessibilidade: Possibilidade e viabilização de alcance, incluindo a percepção e o entendimento para utilização com segurança e autonomia dos espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos.

XII – Meio-Fio: A linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa a calçada da faixa de rolamento.

CAPITULO III

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS.

Art. 4º: O sistema Viário e de circulação se constitui pela infraestrutura física de seus espaços públicos e vias hierarquizadas, e seus equipamentos de controle de tráfego.

Art. 5º: Para efeito da presente Lei, a hierarquia viária urbana do Município compreende os seguintes tipos de vias:

- e) Via de Trânsito Rápido (ou Via Expressa);
- f) Via Arterial;
- g) Via Coletora; e
- h) Via Local.

Art. 6º: Com objetivo específico de preservar a integridade das zonas residenciais, consolidando-as em médio prazo, e disciplinar o tráfego de passagem, segregando-o do tráfego local, deve-se:

I – Estabelecer a classificação viária, considerando as definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II – Propor um sistema de Ciclovias; e

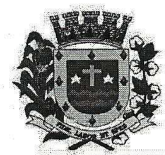
III – Estruturar o Sistema Viário Básico para proporcionar melhores condições de deslocamento de pedestres, ciclistas e do transporte coletivo.

CAPITULO IV

DA FUNÇÃO DAS VIAS.

Art. 6º: A função da via segundo sua classificação, resultado entre mobilidade e acessibilidade inerentes a cada tipo, é apresentada a seguir:

- f) Via de Trânsito Rápido (ou Via Expressa): caracteriza-se por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, seus acessos e saídas se realizam mediante rampas de desenho especial, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível (Código de Trânsito Brasileiro – CTB); sem permissão de estacionamento, descarga de mercadorias. O transporte Coletivo de passageiros é permitido só em ônibus expressos, com pontos de paradas desenhados nos intercâmbios. Atende a deslocamentos distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

entre regiões longínquas da municipalidade; Apresenta tráfego de passagem superior a 70% do volume de tráfego da via.

- g) Via Arterial: Caracteriza-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e as vias coletoras e locais, possibilita o trânsito entre as regiões do Município (CTB). Possui grande grau de continuidade dentro do sistema viário e atende a extensos deslocamentos; apresenta tráfego de passagem entre 45% e 70% do volume de tráfego da via. Pode abrigar o itinerário de linhas troncos do sistema de transporte público de passageiros.
- h) Via Coletora: Caracteriza-se por interseções em nível, podendo ser controlada por semáforo ou sinalização de parada obrigatória ou de prioridade; destina-se a coletar e distribuir o trânsito proveniente das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade (CTB), com acessibilidade direta aos lotes lindeiros; apresenta tráfego de passagem entre 30% e 45% do volume de tráfego da via. Pode abrigar itinerário de linhas alimentadoras do sistema de transporte público de passageiros.
- i) Via Local: Caracteriza-se por interseções em nível, sem semáforo, sendo destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas (CTB), cuja a função principal é prover o acesso às edificações ou aos lotes, devendo atender unicamente ao trânsito local; o estacionamento veicular é permitido e o trânsito de pedestres é irrestrito; conecta-se entre si e com as vias coletoras; apresenta tráfego local superior a 70% do volume de tráfego da via, que em geral é pequeno. Pode abrigar o itinerário de linhas locais do sistema de transporte público de passageiros.
- j) de longa

CAPITULO V DAS VIAS PEDESTRES.

Art. 9º:. Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para espaço público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por calçada pavimentada, conforme modelo estabelecido no Anexo I – Manual de Calçadas de Sarapuí, a ser construído pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e encargo daquele.

Art. 10º:. As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto na Norma Técnica Brasileira relacionada, conforme modelos propostos no Manual referido no artigo anterior.

Parágrafo Único:. Árvores, bancos, floreiras, sinalização e os demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço restante for suficiente para o trânsito de pessoas, conforme a Norma Técnica Brasileira.

Art. 11º:. São responsáveis pela conservação e restauração das calçadas:

I – O proprietário;

II – O concessionário ou permissionário, que ao prestar serviço público, venha a provocar danos na calçada;

III – A Municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos espaços públicos.

Parágrafo Único:. Depois da realização das obras o pavimento da calçada deverá estar em perfeita ordem.

Art. 12º:. A rampa máxima preferível nas vias de circulação de pedestres é de 12%, e a largura mínima é de 1,20 (um e vinte) devendo o pavimento ter superfície regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Parágrafo Único: Em casos especiais poderá haver rampas superiores, em função da topografia local a serem determinadas e aprovadas pelos órgãos competentes, a fim de atenuar o desconforto e o desgaste nos deslocamentos de pedestres.

CAPITULO VII DO SISTEMA CICLOVIÁRIO.

Art. 13º: O Sistema Cicloviário deverá ser implantado em áreas não edificáveis, de menor impacto ambiental e ao longo das vias, conforme modelo estabelecido no Anexo II – Manual de Ciclovias de Sarapuí.

Art. 14º: Estacionamento de bicicletas deverá ser projetado em pontos estratégicos que facilitem a utilização da bicicleta para os diversos fins.

Art. 15º: A largura mínima de cada Ciclovia deverá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pista com sentido único de circulação, e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para pista com sentido duplo de circulação.

§1º: As Ciclovias, separadas fisicamente das pistas de rodagem de veículos, serão acompanhadas de sinalização horizontal e vertical compatível, e semafórica se necessário.

§2º: Os trechos das Ciclovias devem ser integrados entre si para permitir a circulação e acesso de bicicletas entre as diferentes regiões do Município.

Art. 16º: Fica a critério da gestão municipal competente o detalhamento e a atualização do sistema Cicloviário.

Art. 17º: A proposição de um sistema Cicloviário para o Município de Sarapuí, integra o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano.

CAPITULO VIII DAS DIRETRIZES PARA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO.

Art. 18º: As diretrizes para expansão do sistema viário do Município de Sarapuí é apresentada nos Anexos I e II.

§1º: Os parâmetros de projeto geométrico de novas vias deverão seguir as características físicas mínimas constantes dos Anexos.

§2º: As calçadas das novas Vias deverão obedecer aos conceitos e parâmetros definidos no Manual de Implantação de Calçadas, constante do Anexo I.

§3º: Na abertura de novas vias locais deverá ser evitada a fluência do traçado do entorno, para evitar sua continuidade e preservar assim a função de via local, ao dificultar o tráfego de veículos de passagem.

§4º: As Vias Arteriais deverão ter a continuidade de seu traçado garantida na abertura de novos loteamentos.

§5º: A abertura de novas Vias deverá acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de talvegues, sendo aceitáveis rampas de até 18% em trechos não superiores a 150m (cento e cinquenta metros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapuí.sp.gov.br

§6º: Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos, encostas e fundos de vale.

§7º: As Vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em Projeto Urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, quando não apresentarem continuidade com as vias classificadas como coletoras ou arteriais.

CAPITULO IX DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

Art. 19º: A sinalização das Vias Públicas é de responsabilidade da administração municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§1º: Toda e qualquer via pavimentada do Município de Sarapuí deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º: O sentido de tráfego das vias será definido individualmente dependendo do volume de fluxo Veicular nos horários de pico e entre pico

Art. 20º: Dever-se-á adotar:

I – Sinalização vertical e horizontal em cruzamentos onde não haja semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes, executando-se cruzamentos entre vias locais;

II – Sinalização horizontal, independente da existência de semáforos indicando os pontos de travessia de pedestres.

Art. 21º: Os cruzamentos semaforizados, próximos a polos geradores de viagens a pé, deverão contemplar um período de tempo exclusivo para pedestres, com extensão suficiente para que os mesmos possam realizar suas travessias com conforto e segurança.

CAPITULO X DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.

Art. 22º: As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando-se as áreas e os horários de estacionamento permitido e estabelecendo-se critérios de restrição para veículos pesados.

Art. 23º: Devem-se prover áreas específicas para estacionamento para as pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva com sinalização conforme estabelecem as Resoluções do CONTRAN Nº 303/20018, de modo a garantir autonomia, segurança e acessibilidade dessas pessoas.

Art. 24º: Fica tolerado o uso recuos das edificações como área de estacionamento, condicionada a prévia análise da Coordenadoria de Trânsito e aprovação de Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da Municipalidade.

CAPITULO XI DOS POLOS GERADORES DE TRÂNSITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15) 3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Art. 25º: Para efeito desta Lei, consideram-se polos geradores de tráfego:

- I – Escolas;
- II – Indústrias de médio e grande porte;
- III – Terminais de Transporte Público Urbano ou Intermunicipal;
- IV – Centros de compras;
- V – Mercados de grande e médio porte;
- VI – Igrejas;
- VII – Edificações de Serviços Públicos e
- VIII – Estádios e Ginásios Esportivos.

CAPITULO XII DOS LIMITES DE VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO.

Art. 26º: Os limites máximos de velocidade de circulação permitidos no Município de Sarapuí estão de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27º: Devem realizar-se estudos de Engenharia de Tráfego para definir os limites de velocidade permitida para as Vias do Município de Sarapuí.

CAPITULO XIII DO TRANSPORTE PÚBLICO.

Art. 28º: A administração Pública deverá Licitar a operação dos serviços de Transporte Escolar, adotar novas tecnologias para a conveniência e segurança do usuário e para o controle operacional, e aperfeiçoar as relações institucionais para a padronização e fiscalização da frota.

CAPITULO XIV DO TRANSPORTE DE CARGAS.

Art. 29º: A Administração Pública deverá estabelecer uma estratégia para a circulação de cargas em geral, visando reduzir seus impactos sobre a circulação viária, meio ambiente e vizinhança, promovendo o controle, monitoramento e fiscalização, incluindo:

- I – Elaborar medidas reguladoras para o transporte de carga;
- II – Definir as Rotas preferenciais para o Transporte de Cargas, segundo as dimensões e padrões de veículos;
- III – Estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nas principais vias e área central do Município e
- IV – Promover medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e tração animal para o transporte de mercadorias na área Urbana do Município de Sarapuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º: São partes integrantes desta Lei os Anexos:

Anexo I - Manual de Calçadas de Sarapuí e

Anexo II – Manual de Ciclovias de Sarapuí.

Art. 31º: As despesas decorrentes da aplicação desta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 32º: Esta Lei entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.



EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Rafael Carmo Silva
RAFAEL CARMO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
18 OUT 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

ANEXO

I



PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Manual Ciclovitário



SARAPUÍ

Apresentação

A prefeitura do município de Sarapuí criou o **PLANO DE MOBILIDADE URBANA**, o qual inclui o planejamento cicloviário.

Neste manual falaremos sobre o planejamento cicloviário de uma forma simples, servirá para orientar os ciclistas de como usar este meio de transporte.



Índice

▪ Apresentação	1
▪ Planejamento Cicloviário	3
Segurança	4
▪ Rotas	4
▪ Conforto e Atratividade	4
▪ Definições de tipologias dos espaços cicloviários	5
▪ Realização	8
▪ Idealização Técnica	8

Planejamento Cicloviário

O planejamento cicloviário baseia-se em incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte em uma cidade ou região.

Este plano vai além das ciclovias e visa enxergar o uso da bicicleta dentro do contexto urbano existente. Para isso há necessidade de segurança viária para circulação e infraestrutura adequada.



Segurança

Todo o planejamento e infraestrutura cicloviária tem de ser pensando em conjunto. Tudo deve garantir deslocamentos seguros para todos os usuários além de ciclistas, como pedestres e veículos automotores.

Rotas

Nesse caso tudo deverá ser pensado com o objetivo de minimizar o tempo e o esforço necessário para os deslocamentos por bicicleta.

Conforto e Atratividade

Para que mais pessoas utilizem a bicicleta como meio de transporte, o fato das vias serem confortáveis é fundamental. Requer poucas paradas, piso de qualidade, largura adequada, proteção das intempéries sempre que possível e que o ciclista nunca seja forçado a desmontar da bicicleta durante seu deslocamento.

A atratividade requer um grande esforço no planejamento, mas certamente é a mais fácil de visualizar como necessária. Quem não usa a bicicleta como meio de transporte se sentirá convidado a fazê-lo quanto mais atrativa for a

infra-estrutura. Para isso, deve-se pensar em rotas que cruzem ambientes diversificados, agradáveis, que não seja zonas inseguras em relação à criminalidade.



Definições de tipologias dos espaços cicloviários

- Bicicleta

Veículo de propulsão humana dotado de duas rodas, não similar à motocicleta, motoneta ou ciclomotor.

- Bicicletário

Local fechado dotado de zeladoria e destinado ao estacionamento de bicicletas.

- Calçada Compartilhada

Calçadas onde é autorizada a circulação montada de bicicletas e que recebem sinalização vertical (placas) regulamentando esta situação.

Esta situação é adotada quando o volume de pedestres é pequeno e a calçada não tem largura suficiente para acomodar uma ciclovia ou uma ciclofaixa.

- Ciclofaixa Operacional de Lazer

Faixas de tráfego situadas junto ao canteiro central ou à esquerda da via onde é permitida a circulação de ciclistas aos domingos e feriados nacionais das 7h às 16h, dotadas de sinalização vertical e horizontal que regulamenta este uso. São totalmente segregadas do tráfego geral por elementos de canalização como cones, cavaletes e supercones.

- Ciclofaixa

Faixa para uso exclusivo para circulação de bicicletas sem segregação física em relação ao restante da via e caracterizada por sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). Normalmente situa-se nos bordos da pista por onde circula o tráfego geral, mas pode também situar-se na calçada e no canteiro central. Geralmente situadas em vias arteriais e coletoras.

- Ciclovia

Pista para uso exclusivo para circulação de bicicletas segregada fisicamente do restante da via dotada de sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). Pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na

própria pista por onde circula o tráfego geral. Geralmente situadas em vias arteriais e coletoras.

- Infraestrutura Cicloviária Definitiva

É constituída pelas intervenções viárias dedicadas à circulação exclusiva ou não de bicicletas. São compostas por ciclovias, ciclofaixas, compartilhamento de calçada, rotas de bicicleta, bicicletários e paraciclos.

- Paraciclo

Um dispositivo que permite apoiar e fixar a bicicleta estacionada. Pode ser implantado na via ou logradouro público (desde que não atrapalhe a circulação do ciclista) ou no interior dos bicicletários.

- Rota de Bicicleta ou Ciclorrota

Ruas já utilizadas por ciclistas que circulam nos bordos da via junto com o tráfego geral e que recebem sinalização vertical e horizontal (placas e pintura de solo) alertando os motoristas sobre a presença e a prioridade a ser dada ao tráfego ciclístico, além da adoção da velocidade veicular em 30 Km/h. Geralmente situadas em vias coletoras e locais onde é pequena a presença de veículos de grande porte como ônibus e caminhões.

Realização

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Prefeito Municipal de Sarapuí Fábio Augusto Holtz

Idealização Técnica

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Arquiteta e Urbanista Nina Fogaça Albach Balboni

Eng. Civil Antonio Mendes de Queiroz Junior



Prefeitura Municipal de Sarapuí
Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
Praça 13 de Março, 25 CEP-18225-000
obras@sarapui.sp.gov.br
(15) 3276 1177

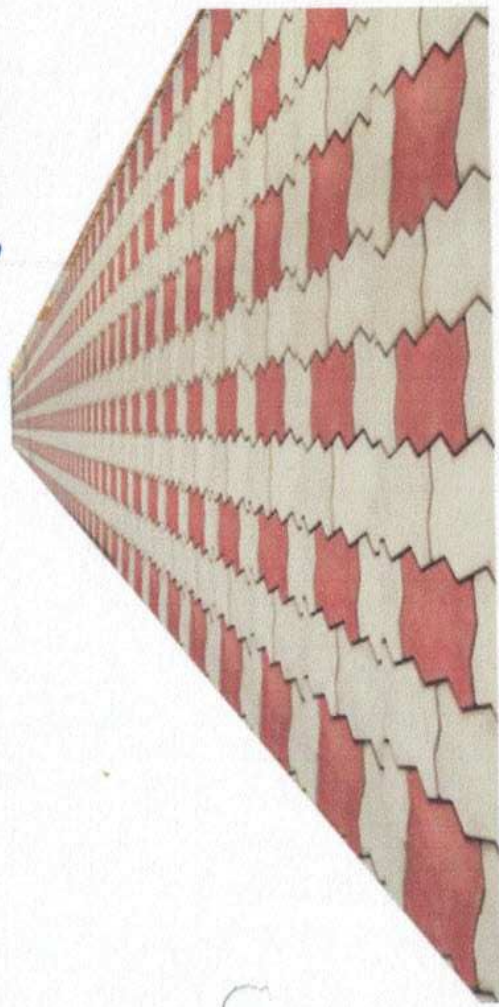


ANEXO

II



PLANO DE MOBILIDADE URBANA
Manual de Calçadas



SARAPUÍ

Índice

▪ Apresentação -----	1
▪ O que é acessibilidade? -----	3
▪ Como ficam as calçadas? -----	4
▪ Como são as 3 faixas? -----	5
▪ Como fazer para meu carro entrar na garagem? -----	7
▪ Como ficam as esquinas? -----	8
▪ Onde fica o rebaixamento das calçadas? -----	10
▪ Quais são os pisos especiais de orientação aos pedestres? -----	10
▪ As calçadas verdes -----	11
▪ A vegetação -----	12
▪ Minha calçada tem menos de 2 metros.	13
▪ O que fazer? -----	13
▪ Se eu morar em uma rua inclinada.	13
▪ O que fazer? -----	13
▪ O que fazer se a minha rua é inclinada e existem degraus na minha calçada? -----	13
▪ Classificação das vias -----	14
▪ Exemplos de pisos -----	16
▪ Leis existentes sobre calçadas -----	17
▪ Fontes -----	17
▪ Realizações -----	18
▪ Idealização Técnica -----	18

O que é acessibilidade?

Definições e conceitos sobre acessibilidade.

- **Acessibilidade:**

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços , mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- **Acessível:**

Espaços, edificação, mobiliário, equipamento ou elemento urbano, transporte, ou sistema, ou meio de comunicação e sinalização que possa ser alcançado, visitado, utilizado e compreendido por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência.

- **Adaptado:**

Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cuja características originais foram alteradas, posteriormente, para serem acessíveis.

- **Adequado:**

Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis.

Como ficam as calçadas?

A prefeitura de Sarapui desenvolveu um novo padrão arquitetônico para organizar as calçadas, elas serão divididas em faixas. As calçadas com até 2 metros de largura serão divididas em 2 faixas que podem ser ou não diferenciadas por cor ou textura, ou simplesmente dividi-las por uma linha imaginária. Calçadas com mais de 2 metros de largura serão divididas em 3 faixas que também podem ser ou não diferenciadas por cor ou textura, ou simplesmente dividi-las por uma linha imaginária.

Para as calçadas com menos de 2 metros você terá que procurar um responsável técnico na prefeitura para te ajudar sobre o que poderá ser feito.

Lembramos que o importante é deixar uma faixa livre com no mínimo 1,20 metros de circulação sem degraus e obstáculos.



Como são as 3 faixas?

- **Faixa de serviço:**

Destinada a colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências e mobilidade reduzida, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixas de correio e lixeiras. Acompanha o desnível da rua e a inclinação transversal pode variar quando houver rampa de acesso para veículos. Largura mínima de 0,80 metros.

- **Faixa livre:**

Destinada exclusivamente à circulação de pedestres, deve estar livre de qualquer

desnível, degraus, obstáculos físicos, temporário ou permanente e vegetação. Largura mínima de 1,20 metros.

Deve atender as seguintes características:

1. Possuir superfície regular, continua, firme e antiderrapante sob qualquer condição.
2. Ser continua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura.
3. Deve acompanhar o desnível da rua, e a inclinação transversal não pode ser maior que 2%.

- **Faixa de acesso:**

Área em frente ao seu imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propagandas e mobiliários móveis como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. É uma faixa de apoio exclusiva a sua propriedade. Nessa faixa não é permitido estacionamento de veículos como carros e motos. Com autorização da prefeitura pode ser instalado bicicletário. Deve acompanhar o desnível da rua e a inclinação transversal pode variar. Não há largura mínima.



Como fazer para meu carro entrar na garagem?

É obrigatório deixar a faixa livre no centro da calçada e a inclinação transversal não pode ser maior que 2%.

A rampa de acesso para veículos deve ser feita na faixa de serviço.

Com autorização prévia da prefeitura a rampa de acesso ao lote para veículos poderá ser feita na faixa de acesso.

Em casos que a rampa na faixa de serviço e rampa na faixa de acesso não for suficiente, esta rampa para veículos de acesso ao lote deverá ser

feita dentro do seu lote, terreno.

Em hipótese alguma poderá ser feita a rampa para veículos de acesso ao lote na faixa livre.



Como ficam as esquinas?

A esquina é o ponto principal da calçada, precisa estar livre de obstáculos para permitir a circulação e a permanência de pedestres.

Além das especificações anteriores, as esquinas têm um item a mais importantíssimo, que são as rampas de acesso às faixas de travessia de pedestre.

Para a colocação de mobiliário urbano como bancos, jardins, postes, devem solicitar previamente a autorização da prefeitura.

A responsabilidade da implantação das rampas nas esquinas é da prefeitura.

Mobiliário de grande porte como banca de jornal, devem ficar a 15 metros da esquina.

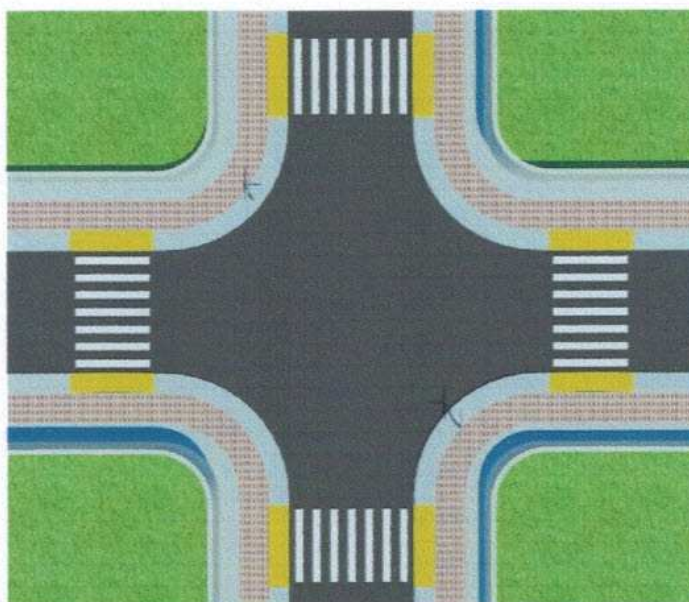
Mobiliário de pequeno porte como, telefones, lixeiras etc. Devem ficar a 5 metros da esquina.

Em algumas situação especificar, mediante aprovação previa, a calçada poderá ser alargada nas esquinas aumentando o espaço de pedestres e diminuindo o comprimento da travessia.



Onde fica o rebaixamento das calçadas?

As rampas de rebaixamento de calçada devem estar juntas as faixas de travessia de pedestre. Estes rebaixamentos são executados pela prefeitura.



Quais são os pisos especiais de orientação ao pedestre com mobilidade reduzida?

A sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional e âmbor devem ter cor contrastante com o resto da calçada.

- **Piso tátil de alerta:**

É um recurso que auxilia a pessoa portadora de deficiência visual quanto ao seu posicionamento na área da calçada. Ele deve ser instalado em área de rebaixamento de calçada, travessia elevada, canteiro divisor de pistas ou obstáculos suspensos que tenham o volume maior na parte superior do que na fase.

- **Piso direcional:**

O piso direcional é instalado formando uma faixa que acompanha o sentido do deslocamento. Esta faixa deve ser utilizadas em áreas de circulação, indicando o caminho a ser percorrido e em espaço amplo.

As calçadas verdes

Nas calçadas onde não ocorre um fluxo muito grande de pedestres as faixas de serviço e acesso poderão ser ajardinadas seguindo o padrão de calçadas verdes. Para construir uma calçada verde o munícipe deve procurar o técnico responsável pelo urbanismo da prefeitura.

As faixas ajardinadas não devem possuir arbusto que prejudiquem a visão e o caminho do

pedestre.

Para receber uma faixa ajardinada, o passeio deverá ter largura mínima de 2 metros; para receber 2 faixas ajardinadas, a largura mínima deverá ter 2,50 metros.

As faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre, que deve ser contínua e com largura mínima de 1,20 metros.

Para facilitar o escoamento da água, as faixas ajardinadas não poderão estar muradas.



A vegetação

A presença de árvores nas calçadas é importante, pois elas constituem para melhoras o meio ambiente de nossa cidade e, nos dias de chuva, facilitam a retenção das águas. Porém, competem a prefeitura plantá-las ou repará-las em neste caso, o técnico responsável da prefeitura deverá ser comunicado.

A dimensão da espécie escolhida deve estar adequada a largura da calçada.

Deve ser plantada na faixa de serviço.

Não cimentar a base da árvore.

Minha calçada tem menos de 2 metros. O que fazer?

É preciso que você procure um responsável na prefeitura e se informe do que poderá ser feito. Lembrando que a faixa livre de circulação deve ser preservada.

Se eu morar em uma rua inclinada. O que fazer?

A faixa livre deve seguir a inclinação da rua.

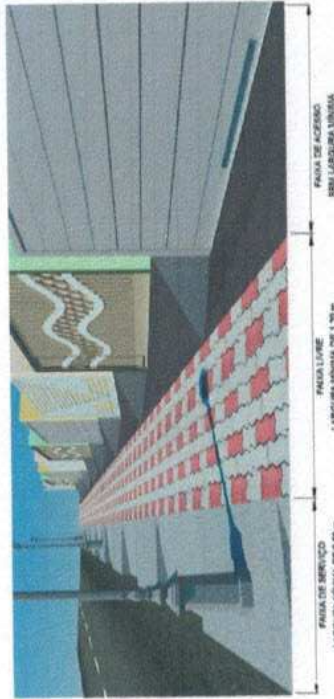
É comum acontecer de as pessoas, para adequar a entrada de canos, fazerem uma forte inclinação para que o carro entre no terreno. Isso é errado!

O que fazer se a minha rua é inclinada e existem degraus na minha calçada?

A solução para o problema nas calçadas com degraus deve ser em conjunto com os vizinhos.

A faixa livre deve seguir a inclinação da rua e ter largura mínima de 1,20 metros.

Depois que a faixa livre estiver pronta, a faixa de acesso, quando houver, fica a critério do morador colocar ou não rampa de carro de acesso ao lote. Nesse caso é necessário procurar um técnico responsável na prefeitura.



Classificação das Vias:

Vias Urbanas

- a) Via de trânsito rápido,
- b) Via arterial,
- c) Via coletora,
- d) Via local.

Vias Rurais

- a) Rodovias – via rural pavimentadas
- b) Estradas – via rural não pavimentadas

- **Via Local:**
Aquele caracterizada por interseções em nível nas semaforiza, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.
- **Via de Trânsito Rápido:**
Aquele caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.
- **Via Arterial:**
Aquele caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros, as vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.
- **Via Coletora:**
Aquele destinada a coleta e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

Exemplos de pisos

Pisos Adequados:

- Placas pré moldadas de concreto,
- Ladrilho hidráulico,
- Concreto armado moldado no local,
- Pisos intertravados.

Pisos NÃO adequados:

- Cerâmicas,
- Cerâmicas antiderrapantes,
- Porcelanatos,
- Pisos de acabamentos polidos, Madeiras.

Qualquer dúvida procure um técnico responsável na prefeitura.

Leis existentes de calçada:

- Lei municipal nº 436/1986.
- Lei municipal complementar nº 104/2005.
- Lei municipal nº 836/1999.
- Lei federal nº 12587/2012.

Fontes:

- Acessibilidade nos municípios, como aplicar o decreto 5.293/04.
- Conheça as regras para arrumar a sua calçada, prefeitura de São Paulo.
- ABNT NBR 9050.
- Manual sobre calçadas da cidade de piracicaba.

Realização

Prefeitura Municipal de Sarapui

Prefeito Municipal de Sarapui Fábio Augusto Holtz

Idealização Técnica

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Arquiteta e Urbanista Nina Fogaça Albach Balboni

Eng. Civil Antonio Mendes de Queiroz Junior

(15) 3526 1177
opras@sarabui.sp.gov.br

Praça 13 de Março, 25 CEP-18525-000
Diretoria de Opras, Visão e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Sarabui

